

INDICAÇÃO N. **002** /2016

Institui o telefone para reclamações sobre imóveis abandonados, com riscos epidemiológicos no Município de Eusébio na forma que indica.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: *"Institui o telefone para reclamações sobre imóveis abandonados, com riscos epidemiológicos no Município de Eusébio na forma que indica"*.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 08 DE FEVEREIRO DE 2016.



FARES FILHO
Vereador de Eusébio

PROJETO DE LEI N. /2016

Institui o telefone para reclamações sobre imóveis abandonados, com riscos epidemiológicos no Município de Eusébio na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Eusébio, o sistema, viabilizado através de um telefone do tipo chamada gratuita para a população, com a finalidade de denunciar e reclamar sobre imóveis abandonados em Eusébio, que tenham possíveis focos epidemiológicos, como: dengue, febre chikungunya, zika vírus e outros.

Art. 2º Fica a Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMMA) responsável pelo sistema de reclamações e pela apuração das denúncias, ficando autorizado ao Poder Executivo o apenamento do proprietário do imóvel, com multas pecuniárias, chegando até à desapropriação por interesse público do mesmo, em caso de sucessivas reincidências.

Art. 3º Entende-se por imóvel que traz riscos epidemiológicos para os efeitos desta lei, edificações de natureza residencial ou não e terrenos baldios cujos proprietários não deem o devido cuidado contra as infestações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 08 DE FEVEREIRO DE 2016.



FARES FILHO
Vereador de Eusébio